



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Página: 1

CONTRATO

NÚMERO : 000064 / 2025

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Serro e a empresa Transportes Moreira Silva Ltda..

Aos 07 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de Serro neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA** e a empresa **Transportes Moreira Silva Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Chão De Giz A, nº 36, S/N, Centro, Serro, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.858.684/0001-06, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 084/2023, nº 085/2023 e nº 087/2023, consolidada, e considerando o resultado da Licitação Dispensa 000015/2025, do processo administrativo próprio nº 00037 /2025 , celebram o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente conforme o 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art 9º, II do Decreto Municipal 85/2023, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do Município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de 29 de Abril de 2025, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto deste contrato é Contratação em caráter emergencial, de empresa para Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Município de Serro/MG, incluindo seus distritos e comunidades rurais, para o Aterro Controlado Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.:

II - Descrição completa do objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	----------------------	------	----------------	-------------





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

0001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos, EM PELO MENOS DOIS CAMINHÕES, seguindo a rota nos bairros da SEDE DO MUNICÍPIO de Serro onde se permite o trânsito de veículos com peso bruto total superior a 07 toneladas, percorrendo, para tanto, um trajeto total aproximado de 1.116km/mês, necessários para que se realize a coleta em dias alternados nos referidos bairros, conforme cronograma em anexo.	MESES	12,0000	27.536,2800	330.435,36
0002	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Coleta de Resíduos sólidos urbanos, seguindo a rota de ruas do centro de Serro onde só é permitido o trânsito de veículos com peso bruto inferior a 07 toneladas, percorrendo, para tanto, um trajeto total aproximado de 600km/mês, necessários para que se realize a coleta diária nas referidas ruas do centro, conforme cronograma em anexo.	MESES	12,0000	13.707,9700	164.495,64
0003	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos, seguindo a rota da região da Vila Deputado Augusto Clementino, que contempla: Vila Deputado Augusto Clementino, Pedra Redonda e Ribeirão, percorrendo, para tanto, um trajeto de 180km/mês, necessários para que se realize a coleta quatro vezes por mês, ou seja, uma vez por semana no distrito de Vila Deputado Augusto Clementino e nas comunidades rurais de Pedra Redonda e Ribeirão, conforme cronograma em anexo.	MESES	12,0000	6.212,1900	74.546,28





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

0004	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos, seguindo a rota da região de Pedro Lessa, que contempla: comunidade rural de Várzea de Cima, em dois pontos às margens da rodovia MG-259 e o Distrito de Pedro Lessa, percorrendo, para tanto, um trajeto total aproximado de 190km/mês, para que se realize a coleta quatro vezes por mês, ou seja, uma vez por semana no Distrito de Pedro Lessa e na comunidade Rural de Várzea de Cima, conforme cronograma em anexo.	MESES	12,0000	16.801,2800	201.615,36
0005	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos, seguindo a rota da região de São Gonçalo do Rio das Pedras, que contempla: São Gonçalo do Rio das Pedras, Milho Verde, Três Barras da Estrada Real e Capivari, percorrendo, para um tanto, um trajeto total aproximado de 670km/mês, necessários para que se realize a coleta quatro vezes por mês, ou seja, uma vez por semana em cada um dos três distritos e duas vezes por mês na comunidade de Capivari, conforme cronograma em anexo.	Unidade	12,0000	5.742,2800	68.907,36
0006	Realização, por empresa especializada, da coleta extra dos RSU, gerados em decorrência de evento festivo e ou evento adverso na Sede do Município de Serro, sendo apresentado pela SEMMADS, o cronograma e a rota em no máximo 24h antes da realização da coleta, percorrendo para tanto um trajeto total estimado em 300 (trezentos) km/ano, sendo a quilometragem exata aferida e apresentada para pagamento em Boletim de medição posterior.	Quilometro	300,0000	33,0000	9.900,00





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

0007	Realização, por empresa especializada, da coleta extra dos RSU, gerados em decorrência de evento festivo e ou evento adverso nos distritos e comunidades rurais atendidas pela coleta de RSU do Município de Serro, sendo apresentado pela SEMMADS, o cronograma e a rota em no máximo 24h antes da realização da coleta, percorrendo para tanto um trajeto total estimado em 500 (quinhentos) km/ano, sendo a quilometragem exata aferida e apresentada para pagamento em Boletim de medição posterior.	Quilometro	500,000 0	33,0000	16.500,00
------	--	------------	--------------	---------	-----------

III - O fornecedor deverá fornecer/executar o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente:**

- a) O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;
- b) O atraso injustificado no fornecimento;
- c) A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;
- d) O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;
- e) O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;
- f) O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento;
- g) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
- h) O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades;
- i) Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado;
- j) Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - j.1) Termo de Referência e/ou Projeto Básico da Dispensa nº 000015/2025 e seus anexos;
 - j.2) Proposta de interesse da CONTRATADA;
- k) Os documentos referidos no item j.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.
- c) O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.





**Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- d) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- e) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- f) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- g) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- h) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- j) Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- k) A contratada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgãos competente, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010;
- m) A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 60 da Instrução Normativa SLTI/MP no 1, de 19/01/2010, no que couber.
- n) A empresa contratada deverá fornecer serviços completos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, seguindo as especificações detalhadas neste documento, observando as normativas federais, estaduais e as normas técnicas da ABNT e da ANVISA pertinentes a coleta e transporte de resíduos sólidos;
- o) A Contratada deverá assegurar que o serviço atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos;
- p) Apresentar ao Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral;
- q) A Contratada deverá fixar identificação nos veículos, contendo além dos dados da empresa os seguintes dizeres: à serviço da Prefeitura Municipal de Serro/MG;
- r) A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

- r.1) O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas;
- r.2) Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados;
- r.3) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI);
- r.4) Fornecer aos seus funcionários uniformes novos, contendo além da identificação da empresa os seguintes dizeres: à serviço da Prefeitura Municipal de Serro/MG;
- r.5) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
- s) A coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) deve ser realizada de porta a porta, englobando o recolhimento de materiais recicláveis e não recicláveis, devidamente ensacados e dispostos nas vias públicas;
- t) Quando a coleta de porta a porta não for possível pela inviabilidade do trânsito em qualquer via ou por qualquer outro motivo devidamente justificado, deverá ser feita em locais pré-definidos, de acordo com o cronograma da Prefeitura para cada localidade. É fundamental ter uma atenção especial para o período de alta temporada, feriados prolongados e eventos temporários durante o ano, onde deverá haver a previsão para a contratação de coletas extras, devido à grande quantidade de resíduos produzidos em razão do fluxo de turistas que visitam os distritos e as comunidades rurais do município de Serro. Essas coletas extras devem ser contratadas excepcionalmente, quando necessário, calculando-se o valor da coleta de acordo com a quilometragem efetivamente rodada para a realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos;
- u) As rotas deverão ser executadas de acordo com o cronograma previsto no Item II desta Cláusula e conforme as solicitações da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Serro.
- v) O serviço deve incluir o transporte de RSU domiciliares e públicos, de características domiciliares, originários de residências, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, coletados no Município de Serro, por meio de caminhões;
- w) As coletas devem ser executadas por colaboradores terceirizados, treinados, devidamente identificados e equipados para a realização das tarefas, sendo os RSU coletados acondicionados para transporte em caminhões coletores, em dias e em locais preestabelecidos conforme as rotas anexas;
- x) É indispensável que o transporte rodoviário seja realizado por veículos apropriados: caminhão com capacidade específicas permitidas dentro do Município de Serro, sendo que o carregamento dos RSU por estes caminhões se dá em carroceria ou caçamba basculante. O uso de caminhões apropriados para o transporte rodoviário garante a segurança dos envolvidos, direta e indiretamente, na execução dos serviços licitados, bem como a segurança de terceiros;
- y) As cargas devem ser adequadamente acondicionadas para o transporte. A Contratada poderá solicitar a adequação das caçambas para segregação dos resíduos sólidos urbanos (RSU) em secos e úmidos. Além disso, as cargas devem ser cobertas com lonas que garantam total proteção, evitando riscos de vazamento, quedas ou contaminação do ambiente e das vias. O transporte deve atender rigorosamente aos requisitos de proteção ao meio ambiente, à saúde pública e aos padrões de segurança estabelecidos;
- z) O transporte rodoviário será realizado até a UTC. Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, combustível, lubrificantes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras necessárias para a prestação do serviço são de responsabilidade exclusiva da Contratada. 000 - Contratada também deve se responsabilizar por despesas com materiais, equipamentos, pessoal, transporte, impostos, alimentação, equipamentos de segurança e demais obrigações decorrentes da execução do serviço.





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

- a.a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o previsto, devendo ser refeito no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação e das penalidades.
- b.b) Os serviços que compõem o objeto do contrato firmado com o Município não poderão ser terceirizados, cedidos, transferidos ou subcontratados, sem autorização expressa do Município, por escrito, sob pena inclusive da rescisão do contrato celebrado;
- c.c) As demais informações sobre o modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento/execução do objeto constam do Termo de Referência.

I. LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- a) Sendo o objeto deste instrumento, a Contratação de empresa para serviços Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Município de Serro/MG, incluindo seus distritos e comunidades rurais, para o Aterro Controlado Municipal, a prestação de serviço será de natureza contínua;
- b) Após emissão de Ordem de serviço/fornecimento, os serviços serão fornecidos de forma parcelada, devendo estar de acordo com a quantidade solicitada na Nota de Empenho;
- c) Os itens 06 e 07 referem-se às coletas extras. A Contratada deverá considerar a possibilidade de realizar as coletas aos finais de semana, feriados e eventos a serem realizados no Município, Distritos e Comunidades Rurais. Sendo que, as mesmas deverão ser devidamente comunicadas com antecedência à Contratada, para que se organize para a execução do serviço;
- d) A coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) deve ser realizada de porta a porta, englobando o recolhimento de materiais recicláveis e não recicláveis, devidamente ensacados e dispostos nas vias públicas;
- e) Quando a coleta de porta a porta não for possível pela inviabilidade do trânsito em qualquer via ou por qualquer outro motivo devidamente justificado, deverá ser feita em locais pré-definidos, de acordo com o cronograma da Prefeitura para cada localidade.
- f) Caberá a contratada, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal à Prefeitura Municipal de Serro sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo que possa ser readequado o planejamento feito em tempo hábil;
- g) A Contratada deverá realizar a coleta de acordo com o cronograma, atentando-se para os períodos de temporada (férias e feriados prolongados) e eventos temporários durante o ano.

II. CRONOGRAMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CRONOGRAMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS SEDE DO MUNICÍPIO		
ROTA 01		
CAMINHÕES CAÇAMBA Acima de 07 toneladas	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIAS DA SEMANA
Supermercado BH	17:00h	Terças e sextas.
Rua Rubi	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua XII de Outubro	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Medina	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Coronel João Lemos	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Alfenas	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Mariana	18:00h	Segunda, quartas e sextas.





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Rua Januária	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Nossa Senhora Aparecida	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Coronel João Lemos (continuação)	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Vitória	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Manaus	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua São Luiz	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Paulo Tolentino	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Florianópolis	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Mãe D'água	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Salinas	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Pompeu	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Caxambu	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Moema	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Itaúna	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Salinas (continuação)	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Padre Gregório	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Ametista	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua do Cromo	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua do Quartzó	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua do Calcário	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua dos Filitos	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Barão de Diamantina	18:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Pouso Alto	18:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Flamboyant	18:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Mulatinho	18:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Seringueira	18:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Angico	18:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Embaúba	18:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Braúna	18:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Candeia	18:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Sibipiruna	18:30h	Segunda, quartas e sextas.
Anel Rodoviário até Sup. Bom Tempo	18:30h	Segunda, quartas e sextas.
Aterro Controlado		
Travessa São José	19:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Chácara do Coqueiro	19:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua do Ouro	19:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Turmalina	19:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua da Prata	19:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Turquesa	19:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Topázio	19:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Safira	19:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Diamante	19:30h	Segunda, quartas e sextas.
Av. Esmeraldas	19:30h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Barão de Diamantina (continuação)	19:30h	Segunda, quartas e sextas.
Aterro Controlado		
Rua Efigênio Sales	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Nossa Senhora de Fátima	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua das Camélias	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua das Rosas	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Azaléia	18:00h	Segunda, quartas e sextas.





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Rua dos Cravos	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Nossa Senhora de Fátima (retorno)	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Efigênio Sales (continuação)	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Crisântemos	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Dália	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua José Azevedo Freire	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Oliveira Nunes de Oliveira	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Capivara	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Praça Pedro Lessa	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Sinval Lins	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Dep. Augusto Clementino	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Anel Rodoviário	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Dep. Augusto Clementino (contin.)	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Pará	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Sergipe	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Bahia	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Espírito Santo	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Goiás	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Maranhão	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua Mato Grosso	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Praça Aluísio Miranda	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Rua São Paulo	18:00h	Segunda, quartas e sextas.
Aterro Controlado		
Rua do Minerador	20:00h	Segunda-feiras, quartas e sextas.
Rua do Agricultor	20:00h	Segunda-feiras, quartas e sextas.
Rua do Lavrador	20:00h	Segunda-feiras, quartas e sextas.
Travessa do Leiteiro	20:00h	Segunda-feiras, quartas e sextas.
Rua do Garimpeiro	20:00h	Segunda-feiras, quartas e sextas.
Rua Padre Joviano	20:00h	Segunda-feiras, quartas e sextas.
Avenida da Saudade	20:00h	Segunda-feiras, quartas e sextas.
Travessa da Saudade	20:00h	Segunda-feiras, quartas e sextas.
Rua da Ressurreição	20:00h	Segunda-feiras, quartas e sextas.
Rua da Salvação	20:00h	Segunda-feiras, quartas e sextas.
Rua do Leiteiro	20:00h	Segunda-feiras, quartas e sextas.
Avenida da Saudade (continuação)	20:00h	Segunda-feiras, quartas e sextas.
Aterro Controlado		
ROTA 02		
CAMINHÕES CAÇAMBA Acima de 07 toneladas	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIAS DA SEMANA
Praça Adelardo Miranda	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Ouro Preto	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Ouro Fino	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Ouro Branco	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Estrela D'alva	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Arco Iris	18:00h	Terças, quintas e sábados.





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Rua Primavera	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Paraíso	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Céu Azul	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Lua de Prata	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Praça Cristiano Otoni	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua General Pedra	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua do Paneleiro	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua do Matozinhos	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua Pedro Matias	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua Sete Marias	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua José Gonçalves	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua Luiz Romualdo dos Santos	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua José Quirino Tomás	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua Vigário Mesquita	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua Maria Jose de Moraes	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua Marciano Vaz	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Travessa Nossa Senhora das Graças	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua Vânia Tolentino Pires	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua José Augusto Xavier	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Rua Alcebiádes da Lomba	18:30h	Terças, quintas e sábados.
Aterro Controlado		
Avenida Pasto do Padilha	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Bom Jardim	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua do Lazareto	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Bem Te Vi	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua dos Canários	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua das Gaivotas	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Curió	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua João de Barro	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua dos Pardais	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Colibri	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Beija Flor	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Beco de Cesária	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Avenida Dom José Pedro Costa	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Nova	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Humaitá / A partir do Superm. União	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Tuquinha Brandão	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Murity	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua do Rosário	19:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Gonçalo Pereira Barroso	19:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Prados	19:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Sabará	19:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua São João Del Rey	19:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Lagoa Dourada	19:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Prados (Continuação)	19:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Ponte Nova	19:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Ipatinga	19:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Araxá	19:00h	Terças, quintas e sábados.
Travessa Murity	19:00h	Terças, quintas e sábados.
Comunidade de Lages	19:00h	Terças, quintas e sábados.





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Aterro Controlado

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
ÁREA CENTRAL DA CIDADE

ROTA 03

CAMINHÃO 3/4 Até 07 toneladas	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO
Rua Tiradentes	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Dona Maria Amélia	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Travessa da Purificação	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Rio Branco / Copasa	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Travessa da Independência	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Avenida Dom André	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Dr. Simão	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Arraial de Baixo	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Humaitá / Até Sup. União	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Beco dos Velhacos	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Vaza Canudos	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Nelson de Sena	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Ladeira da Matriz	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Real Fundação do Ouro	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Padre João Moreira	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Alferes Luiz Pinto	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Largo do Pelourinho	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Luiz Advincula Reis	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Nagib Bahmed	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Praça Dom Epaminondas	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Antônio Honório Pires	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Praça Dr. João Pinheiro	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Travessa do Magalhães	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Praça Ângelo Miranda	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Dr. Antônio Tolentino	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Praça Dr. Andrade	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Praça Alcebiades Nunes	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Fernando Vasconcelos	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Praça Teófilo Otoni	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua General Osório	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua São José	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Santa Rita	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Modesto Justino de Oliveira	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Alameda Professor Tuquito	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Praça João Pessoa	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Rio Branco	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Rua do Leiteiro	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Paraná	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Largo do Machadinho	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Rua Minas Gerais	De segunda a sexta- feira	18:00h	Sábado	13:00h
Aterro Controlado				

CRONOGRAMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS

ROTA 04

SEGUNDAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIAS DA SEMANA
Capivari		1.^a e 3.^a Segunda-Feiras do mês.
Rua Honorina Vieira	07:00h	1. ^a e 3. ^a Segunda-Feiras do mês.
Rua Itambé	07:00h	1. ^a e 3. ^a Segunda-Feiras do mês.
Rua das Flores	07:00h	1. ^a e 3. ^a Segunda-Feiras do mês.
São Gonçalo do Rio das Pedras		Segundas e Quintas-Feiras.
Rua das Flores	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua do Rosário	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Largo do Comércio	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua Sete de Setembro	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua Diamantina	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Largo Félix Antônio	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua Ilídio Ribeiro	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua das Lembranças	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua das Mangueiras	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua do Fogo	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua Vila Nova	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua Sol Nascente	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua Nova	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua da Cachoeira	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua Alto da Cachoeira	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua do Ipê	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua José Felipe	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua do Cedro	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua do Campo	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua da Saudade	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua Horizonte Belo	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua Campo Alto	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Rua da Represa	07:30h	Segundas e Quintas-Feiras.
Três Barras da Estrada Real		Segundas e Quintas-feiras
Rua Bela Vista	08:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua Nossa Senhora Aparecida	08:00h	Segundas e Quintas-feiras





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Praça Santa Cruz	08:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua Carlos Coelho	08:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua São Geraldo	08:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua do Passageiro	08:00h	Segundas e Quintas-feiras

ROTA 05

SEGUNDAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIAS DA SEMANA
Milho Verde		Segundas e Quintas-feiras
Rua do Cruzeirinho	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Largo do Quartel	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua Manoel Esperidião	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua do Vento	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua do Pica Pau	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua da Fonte	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua dos Cristais	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua da Creche	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua do Rosário	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua dos Prazeres	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua da Amargura	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua do Campo	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Travessa do Campo	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua da Quadra	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua Meireles	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua Direita	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua do Lajeado	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Travessa do Lajeado	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Travessa da Várzea	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua das Pedras	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua Capim Dourado	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua das Bromélias	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Rua Sempre Viva	07:00h	Segundas e Quintas-feiras
Dellis		Quintas-Feiras
Passagem pela comunidade	09:00h	Quintas-Feiras
Coleta seletiva de garrafas de vidro	07:30h	Última quinta-feira do mês

ROTA 06

TERÇAS-FEIRAS	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIAS DA SEMANA
Pedra Redonda		1.^a e 3.^a Terças-Feiras do mês.





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Rua Nossa Senhora de Fátima	07:00h	1. ^a e 3. ^a Terças-Feiras do mês.
Ribeirão		1.^a e 3.^a Terças-Feiras do mês.
Rua São Judas Tadeu	07:00h	1. ^a e 3. ^a Terças-Feiras do mês.
Vila Deputado Augusto Clementino		Terças-Feiras.
Rua Artur Roberto	07:00h	Terças-Feiras.
Rua Nossa Senhora de Fátima	07:00h	Terças-Feiras.
Rua da Glória	07:00h	Terças-Feiras.
Rua Bom Pastor	07:00h	Terças-Feiras.
Rua dos Reis	07:00h	Terças-Feiras.
Rua Bom Jesus	07:00h	Terças-Feiras.
Várzea de Baixo		Terças-Feiras.
Rua principal	08:00h	Terças-Feiras.
Pedro Lessa		Terças-Feiras.
Rua Cláudio Vieira Alves	08:30h	Terças-Feiras.
Avenida Vereador Mário Sales Barroso	08:30h	Terças-Feiras.
Rua Canaã	08:30h	Terças-Feiras.
Rua Geraldo Augusto de Almeida	08:30h	Terças-Feiras.
Rua Pio XII	08:30h	Terças-Feiras.
Rua Valter Miranda Gomes	08:30h	Terças-Feiras.
Rua Raimundo Silvério	08:30h	Terças-Feiras.
Rua José Valério Primo	08:30h	Terças-Feiras.
Boa Vista de Lages		2.^a e 4.^a Terças-Feiras do mês.
Rua Mário Barroso	08:00h	2. ^a e 4. ^a Terças-Feiras do mês.
Rua Padre João Maria	08:00h	2. ^a e 4. ^a Terças-Feiras do mês.
Várzea de Cima		Terças-Feiras.
Pontos às margens da Rodovia MG-259	08:30h	Terças-Feiras.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

a) Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) A CONTRATADA, no caso de subcontratação, se responsabilizará solidariamente em relação ao ambiente de trabalho da subcontratada; Na eventualidade e permissão de terceirização, cessão, transferência ou subcontratação, se autorizada pelo Município, deverá ocorrer somente para pessoas jurídicas devidamente inscritas nos órgãos competentes atinentes aos serviços a serem prestados e que comprovem a habilitação jurídica, à qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista, e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c o determinado no art. 62 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

a) O valor total da contratação é de R\$ 866.400,0000 (Oitocentos e Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais);

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da





**Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais**

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até o 20º (*vigésimo*) dia a partir da apresentação da nota fiscal ao Setor de Compras e Licitações;
- b) Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação;
- c) Para execução do pagamento a fornecedora deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Serro;
- d) Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- e) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serro/MG;
- f) Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Sem a apresentação dos documentos mencionados nesta cláusula, a Administração está desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - O contratante não se obriga a pagar pelo serviço se não for cumprido o contrato por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por causas alheias à sua vontade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (*doze*) meses contados da data do orçamento estimado;
- b) Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- g) O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:





**Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- l) Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento para início dos trabalhos, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- m) Reter da CONTRATADA importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, por empregado alocado aos serviços, em que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide;
- n) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à realização do serviço/fornecimento ora contratados;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber o objeto contratual em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou a Fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes, de acordo com o cronograma, indicando. A justificativa de quaisquer





**Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais**

atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da administração;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município quanto à prestação dos serviços, em qualquer dia e horário;

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

r) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

s) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do município de Serro-MG, sobre a execução de serviços em locais públicos;





**Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais**

- t) Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer componente do seu quadro pessoal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- u) Os serviços que compõem o objeto do contrato firmado com o Município não poderão ser terceirizados, cedidos, transferidos ou subcontratados, sem autorização expressa do Município, por escrito, sob pena inclusive da rescisão do contrato celebrado;
- v) Caberá a contratada, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal à Prefeitura Municipal de Serro sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo que possa ser readequado o planejamento feito em tempo hábil;
- w) A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- x) A CONTRATADA deverá fixar identificação nos veículos, contendo além dos dados da empresa os seguintes dizeres: a serviço da Prefeitura Municipal de Serro;
- y) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos, contendo além da identificação da empresa os seguintes dizeres: a serviço da Prefeitura Municipal de Serro;
- z) A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGACÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a) Conforme art. 96 da lei nº 14.133/21, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.

Neste sentido, para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, conforme disposto no item 12.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de





**Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais**

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

b) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

c) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

d) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

f.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

f.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

f.3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
14.02.01.18.541.0022.2058.33903900	Atividades da Limpeza Pública Municipal Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES





**Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais**

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.
- d) Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.
- e) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização dos serviços objetos deste contrato será feita pela:

REQUISITANTES
Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- a) Se o licitante vencedor não comparecer, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, esse estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.
 - a.1) Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Serro o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021 pelo respectivo substituto;
 - b) A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) Sr.(a) Aline Paulino Moreira, matrícula: 7479-0 a qual poderá designar servidor(a) da respectiva área, sob sua supervisão, para exercer a função de fiscal contratual.
 - b.1) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.
 - c) Caberá ao fiscal do contrato:
 - c.1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a suas competências;
 - c.2) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - c.3) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - c.4) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;





**Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais**

- c.5) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- c.6) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o teste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- c.7) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- c.8) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- c.9) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c.10) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c.11) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c.12) O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c.13) O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- c.14) O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- d) Caberá ao gestor do contrato:
- d.1) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização de procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- d.2) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;
- d.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d.4) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- d.5) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO





Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Serro/mg, 07 de Março de 2025.



EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



Transportes Moreira Silva Ltda.

1) Testemunha: _____ 2) Testemunha: _____
CPF: _____ CPF: _____



